



Ofício Nº 0579/2017 - 1ª PJA/2ª Tit.

Ariquemes, 31 de Agosto de 2017.

A Sua Senhoria, o Senhor
ARNALDO CECILIO
Conselho Municipal do Idoso
Monte Negro/RO

Assunto: *2017001010016280

*Favor mencionar este nº na resposta

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal¹; art. 201, V, da Lei nº 8069/90²; art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93³ e art. 43, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 93/93⁴, sirvo-me do presente para reiterar os termos do Ofício nº 0468/2017-1ªPJA/2ªTit., o qual encaminhou Recomendação e solicitou providências.

Portanto, encaminho cópia do referido ofício e Recomendação e estipulo o prazo de 05 (cinco) dias⁵, para o envio das informações solicitadas. Saliento-lhe que a recusa, o retardamento ou a omissão em prestar tais informações poderá configurar os crimes previstos no art. 236 da Lei nº 8069/90⁶; arts. 319⁷ e 330⁸ do Código Penal; e art. 10 da Lei nº 7347/85⁹.

Atenciosamente,

GLAÚCO MALDONADO MARTINS
Promotor de Justiça

Andreia Alves
em 12/09/2017

- 1 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
- 2 Art. 201. Compete ao Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
- 3 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4 Art. 43. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e para instruí-los: b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 5 Art. 16. Parágrafo único. O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, fazendo constar do ofício os dispositivos constitucionais e legais que fundamentam o poder de requisição.
- 6 Artigo 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos.;
- 7 Artigo 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.;
- 8 Artigo 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.;
- 9 Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.